

§ 2.º — Os informantes do Conselho Penitenciário receberão, por sessão a que comparecerem, gratificação de 50% (cinquenta por cento) da devida aos seus membros.

§ 3.º — Ficam mantidos até 31 de dezembro de 1970, os atuais valores das gratificações superiores às estabelecidas neste decreto-lei.

Artigo 3.º — Ficam extintas as gratificações concedidas aos integrantes de órgãos de deliberação coletiva da administração centralizada e autárquicas que não tenha sido criado por lei ou decreto.

Artigo 4.º — O limite de sessões remuneradas será de 9 (nove) mensais.

Parágrafo único — Fica mantido o número de sessões remuneradas vigente à data da publicação deste decreto-lei para os órgãos nele indicados.

Artigo 5.º — A execução deste decreto-lei dependerá de existência de recursos orçamentários próprios.

Artigo 6.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de novembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrobas Martins, Secretário da Fazenda

José Henrique Turner, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça

Antonio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura

Eduardo Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Antonio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação

Olayo Vianna Moog, Secretário da Segurança Pública

José Felício Castellano, Secretário da Promoção Social

Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração

Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde

Dilson Domingos Funaro, Secretário de Economia e Planejamento

José Adolpho Chaves de Amarante, Secretário do Interior

Orlando Gabriel Zancker, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

José Henrique Turner, Secretário de Estado

Chefe da Casa Civil

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de novembro de 1969, Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

São Paulo 18 de novembro de 1969.

CC-ATL n. 212

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial instituída pela Resolução n. 2.197, de 3 de março do ano em curso, que dispõe sobre a classificação dos órgãos de deliberação coletiva da administração centralizada e autárquica e sobre a fixação da gratificação de seus integrantes.

Referida proposição, originária da Secretaria da Fazenda, visa a complementar o Decreto-lei n. 152, de 18 de setembro de 1969, que objetivou dar disciplina geral e uniforme às gratificações da espécie.

De conformidade com aquele decreto-lei, ficou o Conselho Estadual de Política Salarial encarregado de classificar os colegiados e propor a gratificação adequada para os seus integrantes segundo as atribuições e responsabilidades de cada órgão.

O projeto anexo consubstancia, precisamente, os estudos que a respeito efetuou o citado órgão, estipulando critérios objetivos para a fixação das gratificações em causa.

Para tanto, foram os colegiados distribuídos em quatro grupos, de acordo com a amplitude de sua atuação e grau de sua responsabilidade, estabelecendo-se que a gratificação por sessão será calculada sob a forma de porcentagens de 5, 8, 12 e 15% sobre a referência "I", conforme o grupo a que pertencer o órgão.

Contem, ainda, a propositura outros dispositivos que têm em vista completar a distribuição da matéria.

Com esses esclarecimentos, tenho a honra de transmitir o assunto à elevada deliberação de Vossa Excelência.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado.

DECRETO-LEI N. 163, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1969

Reintegra o distrito Terra Nova D'Oeste no Município de Santa Mercedes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — O distrito de Terra Nova D'Oeste volta a integrar, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado, o Município de Santa Mercedes, ficando, em consequência, sem efeito, a partir da vigência das Leis ns. 8.060, de 31 de dezembro de 1963 e 8.092, de 28 de fevereiro de 1964, a sua transferência para o Município de Nova Guataporanga, mantida pelo Decreto-lei n. 158, de 28 de outubro de 1969.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de novembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Henrique Turner, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa aos 18 de novembro de 1969.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

São Paulo, 18 de novembro de 1969.

CC-ATL n. 211

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei, que dispõe sobre a integração do distrito de Terra Nova D'Oeste no Município de Santa Mercedes.

Referido distrito fora transferido pela Lei n. 8.050, de 31 de dezembro de 1963, do Município de Santa Mercedes para o de Nova Guataporanga, em decorrência de plebiscito de consulta realizado por determinação da Resolução n. 431, de 6 de novembro de 1963, da Assembléia Legislativa do Estado. E o recente Decreto-lei n. 158, de 28 de outubro de 1969, que dispôs sobre a Organização Judiciária do Estado, manteve tal situação.

Sucedeu, porém, que a Municipalidade de Santa Mercedes impetrou, contra tal ato, mandado de segurança, por considerá-lo ilegal, em face da Lei n. 8.001, de 11 de outubro de 1963, segundo a qual os pedidos de anexação de distritos e municípios vizinhos e que dependessem de plebiscito ficariam suspensos, salvo se obtivessem parecer favorável do Instituto Geográfico e Geológico do Estado, sendo este, no caso, contrário à medida.

Houve por bem o Egrégio Tribunal de Justiça conceder a segurança à Prefeitura que tivera desanexado o distrito, tendo a decisão judicial considerado ilegal a Resolução da Assembléia Legislativa e nulos os atos praticados em decorrência dela, determinando a volta ao «statu quo ante» (Acórdão da 2.ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça no Mandado de Segurança n. 131.061). Recorreu a Assembléia Legislativa ao Supremo Tribunal Federal. O apelo, porém, não foi provido por aquela Colenda Corte, havendo a decisão concessiva do mandado de segurança transitado em julgado (Acórdão no Recurso Extraordinário n. 57.924).

Ante o exposto, cumpre dar atendimento à decisão judicial. E em face do disposto no artigo 2.º, § 1.º, do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e no Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, a iniciativa de tal providência cabe a Vossa Excelência.

Considerando que a transferência do distrito de Terra Nova D'Oeste para o Município de Nova Guataporanga foi operada pela Lei n. 8.050, de 31 de dezembro de 1963, com vigência a partir de 1.º de janeiro de 1964, cumpre tornar sem efeito a mencionada transferência a partir dessa última data, ficando assim reposta a situação anterior.

Não se trata — como bem acentua o v. acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça — de fazer modificações no quadro da organização administrativa e territorial do Estado, fora dos quinquênios estabelecidos, mas de reconhecer a ile-

galidade do desmembramento do Município, em virtude da inobservância dos pressupostos legais exigíveis para esse fim.

Com esses esclarecimentos, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada deliberação de Vossa Excelência.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil.
A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

DECRETO-LEI N. 164, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1969

Autoriza a alienação de títulos incorporados ao patrimônio das entidades que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Os valores representados por títulos mobiliários, emitidos em nome do Estado de São Paulo e incorporados ao patrimônio de autarquias ou de empresas de que o Estado seja acionista majoritário, são declarados de propriedade dessas mesmas entidades.

§ 1.º — Os valores de que trata este artigo poderão ser alienados, sob a coordenação da Secretaria da Fazenda, diretamente ou por intermédio de entidades por ela designadas.

§ 2.º — A coordenação da Secretaria da Fazenda terá por finalidade verificar a conveniência e a oportunidade da alienação em face das condições do mercado de capitais, bem como a destinação a ser dada ao produto da operação.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de novembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrobas Martins, Secretário da Fazenda

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Eduardo Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa aos 18 de novembro de 1969.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

DECRETO-LEI DE 18 DE NOVEMBRO DE 1969

Autoriza o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo a alienar, por doação, à Fazenda do Estado, imóvel situado nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo autorizado a alienar, por doação, à Fazenda do Estado, terreno com a superfície de 9.436 m². (nove mil e quatrocentos e trinta e seis metros quadrados), situado no local denominado "Jardim Tremembé", subdistrito de TUCURUVI, Núcleo Residencial "Francisco Morato de Oliveira", nesta Capital, destinado à construção de prédio para o Ginásio Estadual do Jardim Tremembé, com as seguintes medidas e confrontações:

Começa na divisa com o Grupo Escolar Francisco Morato de Oliveira, na Avenida "X", em cujo alinhamento, em linha reta, mede 168,80 m (cento e sessenta e oito metros e oitenta centímetros) até encontrar o ponto onde em curva de 8,31 m (oito metros e trinta e um centímetros) de comprimento concorda com o alinhamento da Rua "A", onde em linha reta mede 59,68 m (cinquenta e nove metros e sessenta e oito centímetros) até encontrar o ponto onde em curva de 7,55 m (sete metros e cinquenta e cinco centímetros) de comprimento concorda com o alinhamento da Rua "D", onde em linha reta mede 134,70 m (cento e trinta e quatro metros e setenta centímetros) até a divisa do Grupo Escolar Francisco Morato de Oliveira; nesse ponto, em ângulo mais ou menos reto, faz divisa, em linha reta, com o Grupo Escolar, medindo 60 m (sessenta metros), até o ponto inicial.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de novembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração

Antonio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa aos 18 de novembro de 1969.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

São Paulo, 18 de novembro de 1969.

CC-ATL n. 213

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial instituída pela Resolução n. 2.197, de 3 de março do corrente ano, que autoriza o Instituto de Previdência do Estado a alienar, por doação, à Fazenda do Estado, imóvel destinado à construção de prédio para o Ginásio Estadual do Jardim Tremembé, no Tucuruvi.

Trata-se de iniciativa da Secretaria da Educação simultânea à solicitação de moradores do local e de professores do curso ginasial localizado no núcleo residencial construído pela autarquia.

O ginásio já se acha funcionando, em caráter precário, no prédio do Grupo Escolar "Prof. Raphael de Moraes Lima", lá existente, com prejuízo, tanto para o curso primário, como para o ginasial, quer pelo elevado número de alunos para ambos os cursos, como pela insuficiência das instalações que impedem-se atingir bom nível de ensino.

Possui o imóvel a área de 9.436m², sendo considerado adequado para o fim proposto.

Expostos os motivos que justificam a medida consubstanciada no decreto-lei em anexo, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

DECRETO-LEI DE 18 DE NOVEMBRO DE 1969

Altera o orçamento vigente, constituído pela Lei n. 10.307, de 10 de dezembro de 1968 e Decreto n. 51.217, de 7 de janeiro de 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o artigo 2.º, do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas, na importância de NCr\$ 2.715.426,76 (dois milhões, setecentos e quinze mil, quatrocentos e vinte e seis cruzeiros novos e setenta e seis centavos), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

NCr\$

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS

DA EDUCAÇÃO

ENSINO BÁSICO

Código (local) 18

Setores: EDUCAÇÃO BÁSICA E SAÚDE

Códigos: 11 e 12

| | | |
|---------------|----------------------------|------------|
| 3 0 0 0 — | DESPESAS CORRENTES | |
| 3 1 0 0 — | Despesas de Custeio | |
| 6 — 3 1 1 0 — | Pessoal | |
| 3 1 1 1 — | Pessoal Civil (Fixo) | 150.000,00 |
| 3 1 1 1 — | Pessoal Civil (Provisório) | 400.000,00 |